



Conhecendo o novo Código Tributário de Maceió.

ROGÉRIO B. FARIA
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O NOVO CTM

1. FUNDAMENTOS DA ALTERAÇÃO;
2. VISÃO GERAL;
3. INOVAÇÕES;
 - NFTS
 - D.E.C
 - CEPOM

O ISS NO NOVO CTM

1. APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NA LC 123/2006;
2. ATUALIZAÇÃO DE ACORDO COM A LC 157/2016;

O ISS NO NOVO CTM

A NOVA TRIBUTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

- | | |
|--|-------------------------|
| I – Profissional liberal | : R\$ 1.200,00 por mês; |
| II – Profissional de nível não superior
mês | : R\$ 320,00 por |
| III – Artesão, artífice e artista | : Isento |

SOBRE ESSA VALOR APLICA-SE A ALIQUOTA DE 4%

O ISS NO NOVO CTM

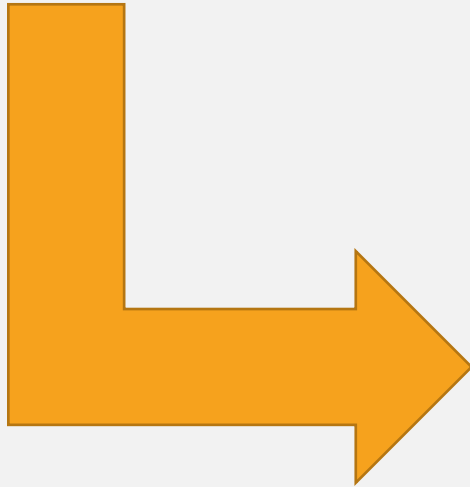
A NOVA TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

I – até 3 profissionais. profissional	: R\$ 4.000,00 por mês e por
II – de 4 a 6 profissionais	: R\$ 6.000,00 por mês e por profissional
III – de 7 a 10 profissionais profissional	: R\$ 10.000,00 por mês e por
IV – mais de 10 profissionais	: R\$ 12.000,00 por mês e por

SOBRE ESSA VALOR APLICA-SE A ALIQUOTA DE 4%

O ISS NO NOVO CTM

NOVO REGIME DE ESTIMATIVA DE BASE DE CÁLCULO



POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO NO
DECORRER DO EXERCÍCIO

APLICAÇÃO PARA A ME

O ISS NO NOVO CTM

NOVAS ALÍQUOTAS

2%	2,5%	3%	4%	5%
ITEM 01	ITEM 7.02*	ITEM 4.01 A 4.21	ITEM 09	DEMAIS
ITEM 17.19	ITEM 7.05*		ITEM 12	

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 60 Ficam instituídos a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e; a Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTS-e; o Cupom Fiscal Eletrônico; o Cupom Fiscal de Estacionamento; o Cupom Fiscal de Eventos; a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e e a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DMS-IF, cujos modelos serão definidos em Ato do Poder Executivo.

O ISS NO NOVO CTM

NOVA LISTA DE INFRAÇÕES

AS MULTAS SÃO AGORA APLICADAS PELA GRAVIDADE DA PENALIDADE COMETIDA, COM APLICAÇÃO DE REDUÇÃO PARA MEI, ME E EPP.

CADASTRO MERCANTIL

1. OBRIGATORIEDADE, EM ATÉ 30 DIAS APÓS
A INSCRIÇÃO NO CNPJ;

2. FACILITA ALAGOAS

CADASTRO MERCANTIL

3. INOVAÇÃO

Art. 81. As alterações dos dados cadastrais ocorridas posteriormente à inscrição inicial e o encerramento de atividades do estabelecimento, deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Economia a partir da data da ocorrência, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A inscrição no CMC poderá ser enquadrada como suspensa, conforme o caso, nos termos previstos em regulamento, o qual conterà entre outras possibilidades o interesse da administração fazendária e a interrupção temporária de suas atividades, desde que declarada tal situação ao órgão de registro e com prazo definido.

CADASTRO MERCANTIL

3. INOVAÇÃO

Art.188. Tendo o Fisco Municipal apurado a ocorrência de infração às disposições contidas neste Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos, de forma sucessiva:

I - Notificação ao infrator, cientificando-o da necessidade de regularização de sua situação, sob pena de autuação;

II - Perdurando a infração, autuação e notificação, cientificando da sujeição a nova autuação, em dobro, caso não regularize a situação;

III - Ainda perdurando a infração, autuação e notificação, cientificando da necessidade de encerramento das atividades, sob pena de lacração do estabelecimento;

O IPTU NO NOVO CTM

1. MANUTENÇÃO DAS ALIQUOTAS;
2. CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DMAI;
3. AUMENTO DO VALOR VENAL ISENTO;

O ITBI NO NOVO CTM

1. NOVOS MECANISMO DE DEFINIÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – A AVALIAÇÃO FISCAL.

A "TLF" NO NOVO CTM

1. DESMEMBRAMENTO DOS FATOS GERADORES;
2. NOVA FORMA DE CÁLCULO;
3. NOVAS REGRAS DE ISENÇÃO.
 - MEI
 - AS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS
 - AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
 - MUSEUS

FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

1. CRIAÇÃO DO NOVO MODELO DE FISCALIZAÇÃO A SER IMPLANTADO (Art. 280, § 4º)

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, instituir fiscalização tributária orientadora, desde que o prazo concedido para recolhimento espontâneo do tributo não seja superior há 30 dias.

DESCONSIDERAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO

Art. 286. Em conformidade com o disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional, são passíveis de desconsideração os atos ou negócios jurídicos que visem a reduzir o valor de tributo, a evitar ou a postergar o seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

PROCESSO CONTENCIOSO

PRAZO DIFERENCIADO PARA MEI E OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL PARA RECORREM DAS INFRAÇÕES LAVRADAS.

P.A.T

1. EXTENSÃO DO PRAZO PARA ATÉ 120 MESES;
2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO PARA DÉBITOS ACIMA DE R\$ 200.000,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS